



OS DEPUTADOS  
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

Apresentação: 26/05/2026 11:02:12.893 - Mesa

PL n.2592/2026

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026 (Da Deputada BIA KICIS)

Institui diretrizes nacionais de transparência, segurança assistencial e boas práticas no atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes, especialmente daqueles com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes nacionais voltadas à promoção da transparência, da segurança assistencial e das boas práticas no atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes, especialmente daqueles com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se clínica multidisciplinar a pessoa jurídica que realize atendimento integrado ou especializado por profissionais de diferentes áreas da saúde, reabilitação, educação terapêutica ou neurodesenvolvimento.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – promover maior transparência às famílias e responsáveis legais;
- II – incentivar boas práticas assistenciais e administrativas;
- III – estimular a regularidade técnica e profissional dos estabelecimentos;
- IV – fortalecer a proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;
- V – incentivar ambientes adequados, seguros e acessíveis;
- VI – fomentar mecanismos de conformidade e qualidade assistencial.



\* C D 2 6 5 0 8 8 6 1 2 0 0 \*



OS DEPUTADOS  
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

Art. 4º As clínicas multidisciplinares deverão disponibilizar, em local de fácil acesso físico ou eletrônico:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – relação dos profissionais integrantes da equipe multidisciplinar e seus respectivos registros profissionais, quando exigidos em lei;
- III – informações sobre acessibilidade e canais oficiais de atendimento e denúncias;
- IV – informações sobre horários de funcionamento e formas de contato;
- V – orientações básicas relacionadas à segurança e ao atendimento dos pacientes.

Art. 5º O Poder Público poderá fomentar programas voluntários de certificação de boas práticas e conformidade assistencial voltados às clínicas multidisciplinares, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência.

§1º Os programas de certificação previstos no caput poderão considerar, entre outros aspectos:

- I – regularidade sanitária;
- II – acessibilidade;
- III – qualificação técnica dos profissionais;
- IV – boas práticas de atendimento;
- V – proteção de dados pessoais;
- VI – protocolos de segurança assistencial.

§2º A adesão aos programas de certificação será facultativa.

Art. 6º O disposto nesta Lei não substitui:

- I – as competências fiscalizatórias da Vigilância Sanitária;

Apresentação: 26/05/2026 11:02:12.893 - Mesa

PL n.2592/2026



\* C D 2 6 5 0 8 8 6 1 2 0 0 \*



OS DEPUTADOS  
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

Apresentação: 20/05/2026 11:02:12.893 - Mesa

PL n.2592/2026

II – as atribuições dos Conselhos Profissionais;

III – as competências dos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente;

IV – as atribuições dos entes federativos no âmbito de suas competências constitucionais e legais.

Art. 7º O Poder Público incentivará ações educativas e campanhas de conscientização destinadas às famílias e responsáveis legais acerca:

I – da importância da verificação da regularidade profissional dos atendimentos;

II – dos direitos das crianças e adolescentes em atendimento multidisciplinar;

III – dos canais oficiais de denúncia e fiscalização existentes.

Art. 8º Eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes nacionais voltadas à promoção da transparência, da segurança assistencial e das boas práticas no atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes, especialmente daqueles com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O crescimento da demanda por terapias multidisciplinares e atendimentos especializados evidencia a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de informação



\* C D 2 6 5 0 8 8 6 1 2 0 0 \*



OS DEPUTADOS  
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

às famílias, de incentivo à regularidade técnica dos estabelecimentos e de promoção de ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento dos pacientes.

A proposta busca assegurar maior transparência quanto à identificação dos responsáveis técnicos e profissionais envolvidos no atendimento, contribuindo para o fortalecimento da confiança das famílias e da qualidade assistencial.

O projeto também estimula a adoção voluntária de programas de boas práticas e conformidade assistencial, sem criar novas estruturas obrigatórias de fiscalização ou substituir as competências já atribuídas constitucional e legalmente aos órgãos de vigilância sanitária, aos conselhos profissionais e aos demais órgãos de controle.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à proteção integral da criança e do adolescente, à promoção da dignidade da pessoa com deficiência e ao fortalecimento da segurança assistencial em serviços multidisciplinares.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputada BIA KICIS

